



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 27010.000002/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 341/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

PARTÍCIPE:

O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.083/0001-08 com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N – CEP 77.001.910 Palmas – Tocantins, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário o Senhor **FÁBIO PEREIRA VAZ**, brasileiro, portador do CLRG nº 3743795 2ª via, DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.405.431-68, nomeado pelo Ato nº 3.154 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.955 de 06 de dezembro de 2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, inscrita no CNPJ sob nº 02.133.098/0001/80, com endereço na Rua 05, nº 963 - Centro - CEP 77750-000- Tocantins - Brasil, representada pelo Senhor **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 328.394.132-72, residente na RUA 5, 0 - CEP - 77750000, Couto Magalhães, doravante denominada, **CONVENENTE**.

Tem entre si ajustado o presente Termo de Convênio, registrado no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins – Transfere.To, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, sob o nº **341/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 01 de abril junho de 2023, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2025, Decreto nº 6.898, de 07 de fevereiro de 2025, Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018, consoante ao processo nº 2025/27001/000345 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente Termo de Convênio tem como objeto a Construção de de muro e alambrado da Escola Municipal Marisa Letícia Lula da Silva, localizada na zona rural do Município de Couto Magalhães.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este instrumento, o Plano de Trabalho, proposto pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1.1 realizar no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins – **Transfere.To** no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. a obrigatoriedade de manter o cadastro do CONVENENTE atualizado no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins – **Transfere.To** no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, de forma a mantê-lo atualizado;

1.3. estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado; informando ao conveniente quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que impõem fazer;

1.4. proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Convênio, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos CONVENENTES durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



1.6. acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Convênio, providenciando os devidos registros no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins –**Transfere.TO**, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>

1.7. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

1.10. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 41 Decreto Estadual nº 5.815 de 09 de maio de 2018;

1.11. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com o art. 44 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

II- DA CONVENIENTE:

2.1. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Convênio;

2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.4. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.5. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.6. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste termo de Convênio, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XV art. 13 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018);

2.7. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em



ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 43 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018);

2.8. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Convênio;

2.9. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

2.10. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Convênio, após sua execução;

2.11. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.12. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.13. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio do depósito;

2.14. detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, quando houver, da contrapartida do conveniente, discriminando a contrapartida prevista para o proponente quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;

2.15. a contrapartida exclusivamente financeira deverá obedecer, em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite, o estabelecido no art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

2.16. a contrapartida não financeira será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto deste Convênio, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado;

2.17. é dispensada a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social, conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

2.18. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;

2.19. disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à



movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Convênio terá vigência de **07 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 111, da Lei 14.133/2021.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI, art. 13 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, neste ato fixados em **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. Sendo **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), a parte destinada ao proponente, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei Nº 4.588, de 29 de novembro de 2025, publicada no DOE de 6.707, assegurado pela **Nota de Empenho nº 2025NE123021**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12.361. 1156. 1086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar, **Fonte de Recursos 500.1001.101 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Natureza da Despesa 4.4.40.42 - Auxílios**

II. **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) correspondente à contrapartida da CONVENIENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1 Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a contrapartida, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho:

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio;

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida;



Subcláusula Terceira. O conveniente deverá apresentar à concedente, juntamente com o plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas;

Subcláusula Quarta. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no **Termo de Convênio** e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

7.2 Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

7.3 A liberação dos recursos financeiros e a realização das despesas deverão ter início após a assinatura do instrumento da parceria e publicação do extrato do Convênio conforme o art. 26 do Decreto 5.815/18;

7.4 Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I. Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 24 a 31 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018; e
- II. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

7.5 A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- III. For descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Termo de Convênio.

7.6 Os recursos deste Termo de Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018;

7.7 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do conveniente, **Banco do Brasil , Agência nº 1306 Conta Corrente nº 31243-6**, em nome da **Prefeitura Municipal de Couto Magalhães**. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a



restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do §§ 7º e 8º do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

7.8 O aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, dependerá de aditamento devidamente justificado e comprovado em prestação de contas para sua utilização, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo conveniente, conforme estabelece o § 4º do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 Este Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 25 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

8.2 É vedado ao **CONVENIENTE**:

I - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil, conforme estabelece o art.13, inciso XXV, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

II - incluir, tolerar ou admitir, no convênio, de cláusulas ou condições em desacordo com o disposto no Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - realizar despesas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X - conveniente que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;

XI - na vigência do convênio, a celebração de novo convênio ou parceria com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação de emendas parlamentares individuais distintas já celebradas para mesmo objeto, conveniente, deverão os processos ser apensados para fins de juntada dos valores, parecerem jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada, conforme estabelece o art. 22, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.



CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 O CONVENIENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

9.2 Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado do Tocantins por meio de convênios regulamentados pelo Decreto Estadual nº 5.815/18 estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, de acordo com o art. 24 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

9.3 Cabe ao **CONVENIENTE**, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

10.1 A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria;

10.2 Ao Fiscal compete:

- I. Ler atentamente o Termo de Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II. Ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;
- III. Verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;



- IV. Orientar o CONVENIENTE sobre a correta execução do Termo de Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou CONVENIENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI. Representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII. Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.
- VIII. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENIENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

10.3 No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

- I. Comunicar ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de CONVÊNIO, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- II. Apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

10.4 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à Conta Corrente nº 82011-3, Agência nº 3615-3, Banco do Brasil S.A, conforme estabelece no § 3º do Art. 34, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

10.5 Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos CONVENIENTES, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

12.2 A eficácia do presente Termo de Convênio, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

12.3 As demais informações relacionadas a este Termo de Convênio, serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link convênios e parcerias.

12.4 A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 36 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

13.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso X do Art. 13 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

13.3 O presente Termo de Convênio poderá ser:

1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 44 inciso II alínea “a” do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



13.4 A rescisão do Termo de Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, *dos recursos de contrapartida* e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, será devolvida no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao conveniente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

14.2 Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Sétima, Subcláusula 7.7, deste instrumento nos termos do § 3º do art. 35, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

14.3 A prestação de contas deverá conter:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV. Relação de pagamentos;
- V. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI. Relatório de execução físico financeiro;
- VII. Ordem de serviços;
- VIII. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX. Relatório fotográfico;
- X. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI. Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
- XII. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso X do Art. 13 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018;
- XIII. Cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;



14.4 A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos §§ 1º e 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

14.5 A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

14.6 O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à conta **82011-3 Ag. 3615-3**, no **Banco do Brasil**, em favor da Concedente ou outra que vier a substituí-la, devendo ser encaminhado comprovante do recolhimento e justificativa que fundamente os motivos da devolução dos recursos, no endereço contabilidade@seduc.to.gov.br.

14.7 Ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nos termos do § 5º do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **Transfere.Tq** no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

14.8 Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins – **Transfere.Tq** no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, no endereço , e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 41 inciso III §3º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

14.9 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para CONVENIENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 41 inciso III §4º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

14.10 A documentação componente da prestação de contas será incluída no mesmo processo da formalização da parceria, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina art. 40 inciso III §7º do Decreto 5.815 de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENIENTE, observadas as disposições do art. 13 inciso XIII Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



15.2 A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo CONVENIENTE e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme art. 13 inciso XII do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

15.3 O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela CONVENIENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 . Na forma do disposto do artigo 13, inciso XIX do Decreto Nº 5.815, de 09 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

17.1 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, Transfere.TO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas, 07 de janeiro de 2026.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal de Couto Magalhães



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Protocolo de Assinatura

Este Termo de Convênio (27010.000002/2026) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **TRANSFERETO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303531303935

Hash do Documento

**e86c69219776a599740c704922a12572457fa8589758b9b1de3356fd6186883f6f34d6
c3746f514f86baaf3c233bdc7c12a629f2aad979f8d8f956d0fcd4e33f**

Signatário do Documento

FÁBIO PEREIRA VAZ - 832.405.431-68, SECRETARIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC. Assinou em 07/01/2026 13:42:17, via LOGIN/SENHA.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL - 328.394.132-72, PREFEITO do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES. Assinou em 07/01/2026 13:35:06, via LOGIN/SENHA.